PROJETO DE LEI Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação da Municipal nº 3.526/2021.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3526/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, sendo assegurada a representação, de forma paritária, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I – dos titulares dos serviços;
II – dos órgãos do governo municipal relacionados ao setor de saneamento básico, abaixo elencados:
a) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Saúde.
III – de organizações da sociedade civil;
§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará sempre um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 2° Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3526/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 16 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária tem como objetivo adequar a legislação municipal quanto à competência administrativa para o tratamento dos assuntos relacionados ao saneamento básico no Município de Barracão/RS.

A presente alteração fundamenta-se na necessidade de harmonizar as disposições legais municipais, considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 2.289/2002, de modo a atribuir à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o tratamento das questões relativas ao saneamento básico, em consonância com as competências administrativas relacionadas à proteção ambiental e à gestão dos recursos naturais.

A medida busca conferir maior clareza à organização administrativa municipal, favorecendo a articulação das ações, o planejamento e o acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico, bem como a integração dessas atividades às demais iniciativas ambientais desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se que a proposta visa promover a coerência entre os diplomas legais municipais e estabelecer uma definição mais adequada das responsabilidades administrativas, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o atendimento do interesse coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que fortalecerá a Defesa Civil municipal e garantirá maior segurança e proteção à nossa população.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal.